

Parecer nº 007.2015

***Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA referente ao
Requerimento de Inscrição para Entidade***

A entidade “SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI”, inscrita sob o CNPJ nº 03.774.688/0035-02, com atuação neste município, através de seu representante legal, a Senhora Claudia Medeiros, que requereu a inscrição neste Conselho da referida entidade, no dia 08 de maio de 2015, sendo apresentada a documentação ao CMDCA/SLO.

Conforme avaliação pela Comissão de Análise dos Pedidos de Inscrição formada por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Lourenço do Oeste, de acordo com a Resolução nº 006/2015, que reuniu-se nos meses de maio e novembro de 2015, segue o parecer:

Considerando o disposto nos Art. 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069/1990;

Considerando as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego nº 702/2001 e nº 1005/2013;

Considerando o Decreto Federal nº 2.208, de 17 de abril de 1997;

Considerando as Resoluções do CONANDA nº. 74/2001 e nº 164/2014;

Considerando a Lei Municipal nº 1.827, de 25 de setembro de 2009 e suas alterações;

Considerando a Resolução nº 005 de 09 de outubro de 2012 do CMDCA/SLO que “Regulamenta os critérios de inscrição e fiscalização de entidades sem fins lucrativos governamentais e não governamentais, bem como dos serviços, programas ou projetos que tenham por objetivo a educação de adolescentes, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes de São Lourenço do Oeste – SC”;

Considerando o solicitado no Ofício CMDCA nº 036 datado de 22 de junho de 2015.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA



Esta Comissão entende que a entidade acima citada não cumpriu com as exigências legais, bem como não apresentou a documentação exigida desta forma este Conselho de São Lourenço do Oeste **NEGA** o pedido de inscrição do “SENAI”, conforme a Resolução nº 005/2012 - Art. 22 Será negado, a juízo do CMDCA-SLO, a Inscrição à Entidade ou serviços, programa ou projeto que: Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução Art. 15.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

São Lourenço do Oeste – SC, 19 de novembro de 2015.

Atenciosamente,

Claita Cristina Malossi Jecker

Presidente CMDCA/SLO

Diego Morés Romanini

Everton Luiz Lovera

Magda Lorenzon Lazon

Viviane do Nascimento Erbes da Maia